



PP04/13 166

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida **Estância Balneária**

CONTRATO Nº 223/2013 - APJ.

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A
EMPRESA COMEDER – COMÉRCIO DE
MERCADORIAS E DERIVADOS DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, sediada a Avenida Beira Mar, nº 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **COMEDER – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E DERIVADOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.347.228/0001-40, Inscrição Estadual nº 351.018.381.166, com sede à Rua Treze de Maio, nº 15, no bairro Canto do Morro, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu sócio, o Senhor **FRANCISCO ANDRIELLO**, brasileiro, separado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.628.445/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.390.818-49, residente e domiciliado na Rua Vereador Loreno de Lima, nº 233 – bairro Guaricana, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si por este e na melhor forma de direito, e de acordo com as informações e o resultado constante do Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013** – Processo PP nº 014, o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 A **CONTRATADA** foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 014/2013 e se obriga, por força do presente instrumento, ao fornecimento parcelado dos Materiais de Limpeza constantes no Pedido Global, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e às determinações da **CONTRATANTE** com relação às quantidades e prazos.

CLÁUSULA II - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas de correntes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária – Ficha nº 353 – Departamento de Educação, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 55.938.00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e oito reais)**, devendo os pagamentos ser efetuados, de



PP04/13 167

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da competente da nota fiscal dos fornecimentos.

- 3.2 No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente, pelo índice legal, IGPM-FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.
- 3.3 Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.
- 3.4 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 3.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1 A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo, as penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 Os Materiais de Limpeza serão entregues parceladamente, conforme solicitação e após a emissão do pedido de compras, conforme solicitado pela Diretoria de Educação.
- 5.1.1 Para verificação e aprovação do recebimento primeiramente os materiais deverão ser submetidos ao Departamento de Educação do Município, situado à Avenida Beira Mar, nº 11.000, no Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 horas para substituir os materiais rejeitados.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O presente contrato terá vigência durante o exercício de 2013, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

- 7.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

PROJ. 13/168

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 7.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;
- 8.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO

- 9.1 O objeto será recebido nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS



PP014/13 169

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

- 11.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.
- 11.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.
- 11.3 Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.
- 11.4 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 11.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

CLÁUSULA XII - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

- 12.1 Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- 12.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;
- 12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida/SP, 08 de Maio de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

COMEDER – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E DERIVADOS DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.
Contratada

Testemunhas:

I - _____

II - _____